

DECRETO Nº 07/2021
DATA: 26/01/2021

mº 7815.
PUBLICADO (A) NO JORNAL
DIÁRIO DO SUDOESTE
EM 27, 01, 21

88

SÚMULA: “Dispõe sobre adoção de medidas de enfrentamento ao combate da COVID - 19 e dá outras providências.”

Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido que pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos devem priorizar a circulação apenas para atendimento de necessidades essenciais, urgentes e inadiáveis.

Art. 2º – Ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e empresariais no âmbito do Município:

§ 1º - Atividades do comércio e prestação de serviços em geral: comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletrodomésticos, autopeças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários, veterinárias e assemelhados, prestantes de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralheiras, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia e assemelhados e demais atividades produtiva, deverão observar/cumprir, ainda:

I – Poderão manter atividades no horário compreendido entre as 08h às 12h e das 13h: 30min às 20h de segunda à sexta – feira e das 08h às 19h aos sábados.

§ 2º - Atividades de Academias, Clínica de Pilates e Fisioterapia das 7h às 23h de segunda a sábado.

§ 3º - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres das 7h às 23h de segunda a domingo.

§ 4º - Bares das 7h às 23h de segunda a domingo, respeitando todas as medidas de higiene recomendadas pelo Departamento Municipal de Saúde, tais como: uso de máscara, álcool em gel, distanciamento entre as pessoas evitando aglomerações.

§ 5º - Distribuidoras de bebidas das 07h às 22h de segunda a sábado atendimento normal e aos domingos das 08h às 19h somente em modo Delivery e Drive Thru.

§ 6º - Supermercados e postos de combustíveis das 08h:30min às 12h e das 13h:30min às 20h de segunda a sábado e aos domingos das 08h:30min às 12h.

§ 7º - Mercarias e padarias das 08h:30min às 12h e das 13h:30min até as 20h de segunda a domingo.

§ 8º - Farmácias das 08h:30min às 12h e das 13h:30min até as 23h de segunda a sábado e aos domingos das 08h:30min as 12h.

§ 9º - Cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados das 08h:30min até as 20h de segunda a sábado.

II – Fica autorizado a realização de prática desportiva coletivas, Missas e Cultos desde que a ocupação não ultrapasse 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, observando os protocolos exigidos pelo Departamento de Saúde.

Art. 3º - Permanece reaberto o parque Arnaldo Weiss no horário das 05h às 22h de segunda a domingo obedecendo aos seguintes protocolos, principalmente o uso de máscara e álcool em gel:

PERMITIDO PARA

- CAMINHADAS (PASSEIOS, CORRIDAS E SIMILARES).
- TREINOS NA PISTA DE MANOBRAS (CONFORME RECOMENDAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE).
- TREINOS DE TIRO DE LAÇO (CONFORME RECOMENDAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE).

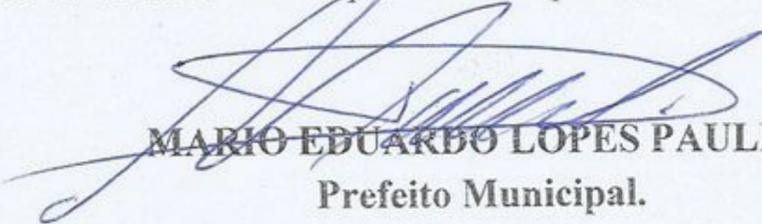
NÃO SERÁ PERMITIDO

- BEBIDAS ALCÓOLICAS.
- AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS PRINCIPALMENTE COMPARTILHANDO DE CHIMARRÃO, TERERÉ E SIMILARES.

Art. 4º - Fica determinada a intensificação de campanhas de orientação e conscientização acerca de medidas preventivas e imprescindíveis ao combate da pandemia.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação com validade até dia 10 de fevereiro, ficando revogadas as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 26 de Janeiro de 2021.



MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal.